



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DLF - DiL
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

Contrato nº 0184/2021/CBMSC (Nº SGPe do contrato: CBMSC 28891/2021)

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 183/2021/CBMMG (Nº SGPe da licitação: CBMSC 26974/2021)

CONTRATO Nº 0184/2021/CBMSC, DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RESGATECNICA COM. DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar/Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-Coronel BM Vandervan N. da S. Vidal, Diretor Interino de Logística e Finanças** e a empresa **RESGATECNICA COM. DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, endereço de correio eletrônico: contato@resgatecnica.com.br / licitacao02@resgatecnica.com.br, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 15.453.449/0001-82, com sede na Rua Urano, nº 77, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.350-580, neste ato representada pela Sr(a). Karla Lorena Brandão Oliveira Costa doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 228/2021, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ferramentas desencarceradoras alimentadas por baterias, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 228/2021/CBMMG, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Lote	Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
I	001	Cilindro extensor telescópico a bateria	Holmatro	Unid.	65	R\$ 46.412,92	R\$ 3.016.839,80
	002	Ferramenta alargadora a bateria	Holmatro	Unid.	65	R\$ 47.710,92	R\$ 3.101.209,80
	003	Ferramenta de corte a bateria	Holmatro	Unid.	65	R\$ 46.293,76	R\$ 3.009.094,40
VALOR TOTAL:							R\$ 9.127.144,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da última assinatura digital deste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 9.127.144,00 (nove milhões, cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DLF - DiL
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de fornecimento de bens efetivamente realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s) para o ano de 2021:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 – Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	14076		0.1.11
16091 – Fundo para Melhoria da Segurança Pública	15100	44.90.52.24	0.2.61
53001 – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	14456		0.1.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), sito à Rua Lauro Linhares, nº 1213, bairro Trindade, Florianópolis - SC, CEP: 88.036-003. Telefone: (48) 3665-7931. Responsável: 1º Tenente BM Diego Medeiros Franz. Setor responsável: Divisão Administrativa do CEBM. Horário de entrega: das 13h00 às 18h00 mediante agendamento prévio no endereço eletrônico: franz@cbm.sc.gov.br.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Os militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

OBM	Posto/Graduação	Nome	Função	E-mail	Telefone
1ºBBM	Maj BM	Bruno Azevedo Lisboa	Gestor do Contrato	brunoal@cbm.sc.gov.br	(48) 3665-7704
6ºBBM	Cap BM	Bruno Lazarin Koch	Gestor Suplente	lazarin@cbm.sc.gov.br	(49) 2049-7651
3ºBBM	1º Ten BM	Diego Medeiros Franz	Fiscal do Contrato	franz@cbm.sc.gov.br	(47) 3378-8660
6ºBBM	Cb BM	Anderson da Silva Gheller	Fiscal Suplente	gheller@cbm.sc.gov.br	(49) 2049-7640

8.1.1. Os suplentes atuarão apenas quando o titular estiver impossibilitado devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.



8.2. As competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

9. CLÁUSULA NONA – DO MODO DE FORNECIMENTO

9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

11.2. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 17.1 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

11.3. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

11.4. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.5. A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

11.6. A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 11.5 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

11.7. A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

11.8. A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 DLF - DiL
 CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, correrá as expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

Tenente-Coronel BM VANDERVAN N. DA S. VIDAL
 Diretor Interino de Logística e Finanças
 (assinado digitalmente)

KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA COSTA
 Contratada
 (assinado digitalmente)

1º Tenente BM NILTON MENDES NUNES JÚNIOR
 Testemunha
 (assinado digitalmente)

Soldado BM RÔMULO RODRIGUES MONZON
 Testemunha
 (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **01H9TLN7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NILTON MENDES NUNES JUNIOR** (CPF: 060.XXX.489-XX) em 23/12/2021 às 09:45:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:13:20 e válido até 01/03/2119 - 10:13:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 23/12/2021 às 13:59:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RÔMULO RODRIGUES MONZON** (CPF: 003.XXX.890-XX) em 23/12/2021 às 16:17:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 13:29:05 e válido até 01/03/2119 - 13:29:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA** (CPF: 073.XXX.326-XX) em 27/12/2021 às 20:56:47
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 11/12/2020 - 10:41:52 e válido até 11/12/2023 - 10:41:52.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyODg5MV8yOTAxM18yMDIxXzAxSDIUTE43> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00028891/2021** e o código **01H9TLN7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.